

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 227

DE 25 DE MARÇO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE — OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL OTHON, 456 - CENTRO - PARACAMBI/RJ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROESCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.347/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidente/Incidente nº. 009/07, ocorrido em 12/03/2007, no Município de Paracambi/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Paracambi/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já iniciou as tratativas com a Prefeitura de Paracambi/RJ no sentido apontado ou, alternativamente, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 225 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 19/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/12.00112005 e seu anexo, por unanimidade,

DEU: **BA**

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autenticação, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretária Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parâmetro nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 226 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO - REGISTRO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 150/2007 INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/88.227/1939, por unanimidade,

DEU: **BA**

Art. 1º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, alterar o inciso III do art. 1 da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007 para a seguinte redação:

"III - As Condições Gerais de CEG e CEG RIO publicados o documento Condições Gerais de Fornecimento abdi 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão"

Art. 2º - Conhecer os Recursos interpostos pelas Condições Gerais de CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 162, de 25 de setembro de 2007, por não ter sido, no momento da sua publicação, apresentada, suprir o art. 2º e seu inciso I da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 227 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - Ocorrência NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - BUA COPONEL OTTONI, 456 - CENTRO - PARACAMBUÍ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.347/2007, por maioria,

DEU: **BA**

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidentalidade nº 009/2007, ocorrido em 12/03/2007, no Município da Paracambú.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que obtenha o ressarcimento da Prefeitura da Paracambú/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já incorreu em tratativas com a Prefeitura da Paracambú/RJ, no sentido apontado ou, alternativamente, que receba a cobertura do conserto contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 228 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

DEU: **BA**

Art. 1º - Deferir o plano formulado pela CEG, por meio da Correspondência CUR/E-12/2008, de 03/03/2008, no sentido de aderir ao prazo de 30/07/2008 o prazo concedido para o encaminhamento à esta Agência Reguladora do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos das perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autenticação, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretária Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parâmetro nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 229 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 19/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/12.00112005 e seu anexo, por unanimidade,

DEU: **BA**

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autenticação, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretária Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parâmetro nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 230 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 19/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/12.00112005 e seu anexo, por unanimidade,

DEU: **BA**

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autenticação, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretária Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parâmetro nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Proc. nº E-04/443.084/1987 - RAMATIS FONSECA VIANNA, Programador de Produção, Documentação e Desempenho de Sistemas, matrícula nº 231.538-7 - Concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 23/08/2002 e 21/08/2007.

Proc. nº E-04/446.649/1987 - LUIZ CARLOS RUIBIM AUGUSTO, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 231.558-5 - Concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 22/07/2002 e 20/07/2007.

Proc. nº E-01/304.734/1988 - JUTÂNIA MARIA MACHADO JAQUES, Programador de Produção, Documentação e Desempenho de Sistemas, matrícula nº 231.751-6 - Concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 06/12/2002 e 04/12/2007.

Proc. nº E-01/904.407/1988 - LUIZ ELOI DIAS, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 231.884-5 - Concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 11/10/2002 e 03/10/2007.

Proc. nº E-01/900.821/1987 - BEATRIZ ALMERINDA MANDARINO ARINZAU, Psicólogo, matrícula nº 231.895-1 - Concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 28/07/2002 e 24/07/2007.

Proc. nº E-01/900.753/1987 - TÂNIA BARBOSA WAGHABI VIANNA, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 231.893-3 - Concedido 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 15/10/2002 e 02/11/2007.

Id.: 487183. A futuro por emprego

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO PLENO
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008), sexta-feira, às onze horas (11h), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASERJ, para a realização da Primeira Sessão Solene do Conselho Pleno, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Roberto da Azevedo Junior, com a presença dos Conselheiros Dr. Dagoberto Rodrigues Junior, Dr. Edilza da Silva Thomas Gomes, Dra. Maria José Taveira da Oliveira, Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio, Dr. Paulo Roberto Coelho da Figueiredo, Dr. Walter Luiz Monteiro Hall, Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira, Dra. Tânia de Souza Elias, Dr. Jorge Luiz Maruch da Cruz, Dra. Sálvi Mendonça, Dr. Amândio Silveira da Araujo, Dra. Solange Maria Motta Cardoso, Na ocasião, a Sra. Chefe de Gabinete, Dra. Cristina Lucia da Barros Vianna, representando o Excmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Dr. Sérgio Ray Barbosa Guerra Martins, analisando os trabalhos do Colegiado, ficou a necessidade de se avaliar o bom andamento dos julgamentos dos recursos. Em seguida, o Sr. Presidente da FASPRJ, Dr. Marcos Vinício Mendes Parde, falou sobre a importância dos serviços do Conselho para o funcionalismo, declarando ser uma Casa onde se faz justiça aos direitos do servidor. Também astiveram presentes a solenidade o Sr. Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, Dr. Mauricio Araujo Ribeiro e os Srs. Presidentes da Câmara Recursal, Dr. Eduardo Augusto da Araujo Padilha, Dr. José de Albuquerque Guarani, Dr. Fabiano Gonçalves Carlos, que participaram da Mesa. Dando início aos trabalhos de instalação do Conselho, o Sr. Presidente procedeu a distribuição dos seguintes processos: CONSELHO PLENO, 1º Região Coeli do Nascimento, Processo nº E-03/10.101.638/98, Recurso nº 17.2602, sendo Relator Dr. Amândio Silveira da Araujo e Relatora Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio; 2º Região Nazaré Rocha de Freitas, Processo nº E-01/10.000.000, Recurso nº 17.4100, sendo Relator Dr. Dagoberto Rodrigues Junior e Relator Dr. Amândio Silveira da Araujo; 3º Ubirajara Ribeiro Pimentel, Processo nº E-10/200.855/03, Recurso nº 2.232/05, sendo Relator Dra. Tânia de Souza Elias e Relator Dr. Dagoberto Rodrigues Junior; 4º Marcelo Santos Pinto, Processo nº E-03/10.2002.436/03, Recurso nº 2.118/05, sendo Relator Dr. Amândio Silveira da Araujo e Relatora Dra. Maria José Taveira da Oliveira; 5º Tereza Augusta de Almeida, Processo nº E-01/339/199, Recurso nº 2.142/05, sendo Relatora Dra. Solange Maria Motta Cardoso e Relator Dr. Paulo Roberto Coelho da Figueiredo; 6º Vanda Maria Gonçalves Francisco, Processo nº E-01/01.772/00, Recurso nº 2.188/05, Relator Dr. Jorge Luiz Maruch da Cruz e Relatora Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio; 7º Iva Paivaes de Carvalho, Processo nº E-08/307.858/88, Recurso nº 2.213/05, sendo Relatora Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira e Relator Dra. Edilza da Silva Thomas Gomes; 8º Selma Patrícia Bezerra Nunes, Processo nº E-03/11.201.221/99, Recurso nº 2.220/06, sendo Relator Dr. Paulo Roberto Coelho da Figueiredo e Relatora Dra. Tânia de Souza Elias; 9º Helio Leandro Aguiar, Processo nº E-01/007/2007, Recurso nº 2.222/06, sendo Relator Dra. Solange Maria Motta Cardoso e Relatora Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio; 10º Sandra Eulália Lima Neto, Processo nº E-01/102.347/05, Recurso nº 2.228/06, sendo Relator Dr. Amândio Silveira da Araujo e Relator Dr. Walter Luiz Monteiro Hall; 11º Rosângela Barreira, Processo nº E-01/5421/99, Recurso nº 2.241/06, sendo Relator Dr. Dagoberto Rodrigues Junior e Relator Dr. Amândio Silveira da Araujo; 12º Tânia de Souza Ottoni, Processo nº E-01/678/03, Recurso nº 2.253/06, sendo Relator Dra. Sálvi Mendonça e Relator Dr. Walter Luiz Monteiro Hall; 13º Elizabete Cardim de Andrade Ferreira, Processo nº E-08/806.172/02, Recurso nº 2.252/06, sendo Relator Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio e Relator Dr. Amândio Silveira da Araujo; 14º Claudia Regina Pereira Martins da Silva, Processo nº E-08/602.652/02, Recurso nº 2.310/06, sendo Relator Dr. Jorge Luiz Maruch da Cruz e Relatora Dra. Edilza da Silva Thomas Gomes; 15º Isabel Cristina Ferreira de Rezende, Processo nº E-01/151.436/99, Recurso nº 2.312/06, sendo Relator Dra. Sálvi Mendonça e Relator Dra. Edilza da Silva Thomas Gomes; 16º Maria Cecilia Fernandes de Souza, Processo nº E-03/340/03, Recurso nº 2.315/06, sendo Relator Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira e Relator Dr. Walter Luiz Monteiro Hall; 17º Paulo Emanoel Peixoto Correia, Processo nº E-01/1197/02, Recurso nº 2.323/06, sendo Relator Dra. Sálvi Mendonça e Relator Dr. Dagoberto Rodrigues Junior; 18º Ana Evalde de Macedo de Paula, Processo nº E-01/1189/02, Recurso nº 2.326/06, sendo Relator Dra. Tânia de Souza Elias e Relator Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio; 19º Regina Célia Ferreira Amaro, Processo nº E-08/305.368/88, Recurso nº 2.338/06, sendo Relator Dr. Paulo Roberto Coelho da Figueiredo e Relator Dr. Jorge Luiz Maruch da Cruz; 20º Rosângela Dias Ferreira e Silva, Processo nº E-01/3731/05, Recurso nº 2.338/06, sendo Relator Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira e Relator Dr. Paulo Roberto Coelho da Figueiredo; 21º Elizabete Machado Nascimento, Processo nº E-01/5761/99, Recurso nº 2.339/06, sendo Relator Dra. Maria José Taveira da Oliveira e Relator Dra. Sálvi Mendonça; 22º Pedro de Jesus Nascimento, Processo nº E-01/140/03, Recurso nº 2.349/06, sendo Relator Dra. Tânia de Souza Elias e Relator Dra. Mariana Santiago da Rosa Sampaio; 23º Bernardo Paulino de Souza, Processo nº E-01/106.813/00, Recurso nº 2.344/06, sendo Relator Dr. Walter Luiz Monteiro Hall e Relator Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira; 24º Flávia Veredugo, Processo nº E-01/106.813/00, Recurso nº 2.344/06, sendo Relator Dr. Walter Luiz Monteiro Hall e Relator Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira; 25º Flávia Veredugo, Processo nº E-01/106.813/00, Recurso nº 2.344/06, sendo Relator Dr. Walter Luiz Monteiro Hall e Relator Dra. Fátima Wolf Von Anzoy Taveira; 26º Maria Luiza Silva de Santos, Processo nº E-01/0654/06, Recurso nº 2.361/06; 6º Maria Luiza Silva de Santos,